



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 88/2019

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUSICAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ -RO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima

RELATÓRIO:

O presente projeto de visa: Autorizar o poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, criar o Centro Musical no Município de São Francisco do Guaporé, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nesta lei. Sendo a meta principal, possibilitar o acesso da sociedade a formação musical, preparar os alunos para executar com eficiência instrumentos musicais.

Eis o sucinto relatório.

1. ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,

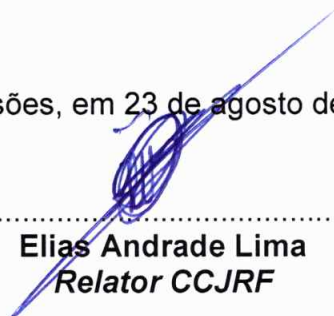
1. VOTO DO RELATOR:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 88/2019.

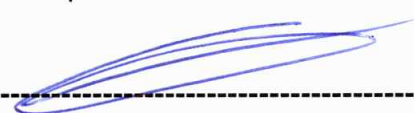
Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2019


.....
Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:


.....
Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.


.....
Elenildo Nunes de Souza
Secretário CCJRF